



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTAS

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos e/ou serviços da rede VÓLUS, neste ato de um lado comparece a VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca VÓLUS, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, com seu acervo registral e de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52201679283 em 11/05/2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATADA, e, de outro lado:

Razão Social

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

Nome de Fantasia

IPGSE - SANTA HELENA DE GOIAS

CPF/CNPJ

18.176.322/0002-32

Inscrição Estadual

ISENTO

Ramo de Atividade

OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Endereço

R RUA MANUEL DOS SANTOS, QUADRAN LOTE 12

Número

168

E-mail/empresa

**controleinterno@herso.org.br;
transporte@hurso.org.br;
secretariadiretoria@hurso.org.br;
karla.secexec@ipgse.org.br**

Bairro

PEDROLINA

Cidade

SANTA HELENA DE GOIAS

UF

GO

CEP

75.920-000

Telefone/Fax

(64)3050-3275

representada na forma de seu Estatuto, Contrato Social, ou Procuração Outorgada, de ora em diante denominada apenas CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão de frotas, podendo efetuar abastecimentos de combustíveis, aquisições de lubrificantes e filtros, lavagem de veículos, manutenção de veículos com aquisições de peças e mão de obra para a frota da CONTRATANTE, através da utilização de cartões magnéticos, junto aos estabelecimentos conveniados VOLUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

Taxa Administração	Taxa 2ª via	Plano Contratado	Valor Global do Contrato
0,00%	R\$ 15,32	AF	R\$ 300.000,00

As tarifas, acima especificadas, são de encargos da CONTRATANTE, seus valores serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATADA

Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- I - Implantar, organizar, administrar e gerenciar as operações relacionadas à utilização do CARTÃO GESTÃO FROTAS VÓLUS, para a aquisição de combustíveis e derivados, junto aos estabelecimentos conveniados à REDE VÓLUS;
- II - Fornecer os CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS à empresa CONTRATANTE, na quantidade requisitada, com as respectivas senhas;
- III - Orientar o gestor da CONTRATANTE sobre a forma de utilização do CARTÃO GESTÃO FROTAS VÓLUS, especialmente no que se refere ao uso da senha, bem como sobre a responsabilidade dos usuários pela guarda e utilização do cartão;
- IV - Credenciar quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a CONTRATANTE, a fim de manter a eficiência, segurança e qualidade dos produtos vendidos, identificando os mesmos e fornecendo à CONTRATANTE a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- V - Reembolsar os estabelecimentos credenciados à REDE VÓLUS;

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATANTE

Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- I - A CONTRATANTE compromete-se a solicitar os CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS, em quantidade suficiente, de acordo com a sua frota, devendo ainda promover a entrega dos mesmos, juntamente com a senha, mediante recibo, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, responsabilizando-se, inclusive por eventuais violações ou acesso por pessoas não autorizadas;
- II - Orientar os USUÁRIOS sobre o uso do CARTÃO GESTÃO FROTAS VÓLUS, bem como sobre os procedimentos em caso de extravio, perda ou roubo, os quais deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATADA, sob pena de não o fazendo, a CONTRATANTE arcar com eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, sendo que até a comunicação, todas as transações realizadas, serão de sua responsabilidade;
- III - Manter atualizado junto à VÓLUS, o cadastro de veículos, usuários e motoristas;
- IV - Reconhecer como dívida líquida, certa e exigível o valor discriminado na Fatura dos produtos adquiridos, sem o prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CARTÕES

- I - OS CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS serão entregues à CONTRATANTE, em até 05 (Cinco) dias após solicitação por escrito;
- II - Os CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS, primitivos, para inclusão, ou seja, as primeiras vias, serão emitidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Site: www.volus.com.br

III – O pagamento da fatura deverá ser de forma integral, mediante apresentação discriminada da Nota Fiscal ou Fatura, obedecendo os prazos estipulados no Plano de Fechamento de Frotas, escolhido pela CONTRATANTE, conforme plano abaixo:

PLANO AF – Início dia 01 (primeiro) de cada mês, término dia 31 (trinta e um) do mesmo mês. Nota Fiscal enviada até o dia 05 (cinco) do mês seguinte. Sendo assim, pagamento a CONTRATADA até o dia 23 (vinte e tres) próximo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E RESCISÃO

I – O prazo de vigência do presente contrato terá início de 01 de outubro de 2022 e final em 30 de setembro de 2023.

II – Caso qualquer uma das partes desejarem resilir o contrato antes do final da vigência, deverá manifestar, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, caso ocorra:

- Descumprimento de qualquer cláusula aqui avençada;
- Atraso superior a 15 (quinze) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva de qualquer das partes, desde que requerida, homologada ou decretada;
- Constar incluída, com pendências restritivas de créditos, nos órgãos de proteção ao crédito (serasa, spc. Etc).

IV – A rescisão não exime a CONTRATANTE e os CO-OBRIGADOS da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data do efetivo término da prestação de serviços, nem das indenizações eventualmente devidas, ainda que apuradas após a referida rescisão;

V – A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar aos BENEFICIÁRIOS FINAL o término do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS.

I – Conforme obrigação constante do inciso IV da Cláusula quarta, a CONTRATANTE autoriza desde já à CONTRATADA, a emitir títulos de crédito representativos de valores comprovadamente gerados por conta do presente contrato;

II – O CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS deverá ser usado exclusivamente na rede conveniada da REDE VÓLUS;

III – No caso de atraso no pagamento da importância que faz referência o inciso IV da cláusula quarta, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros percentuais), mais juros 0,25% (vinte e cinco avos percentuais) ao dia, podendo a CONTRATADA cancelar e/ou suspender, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o serviço objeto desse contrato, com bloqueio de cartões. A multa será aplicada a partir do primeiro dia de atraso.

IV – Este contrato contém o inteiro teor do acordo entre as CONTRATANTES e substitui todos os entendimentos verbais e outras anotações especificamente concernentes ao objeto deste;

V – A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato;

VI – Todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto serão de responsabilidade do contribuinte tributário, conforme definido na legislação em vigor;

VII – Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor;

VIII – Havendo qualquer divergência entre os termos deste instrumento e dos demais documentos que o acompanham, permanecerá, em todas as hipóteses, o estabelecido neste instrumento, salvo aditivos devidamente assinados com a finalidade de modificar as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ANTICORRUPÇÃO

I - AS CONTRATANTES declaram conhecerem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ele contratados. Adicionalmente, desde já, se obrigam no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e, no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e ele relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente, (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Parágrafo Primeiro - AS CONTRATANTES se comprometem, declaram, atestam, e certificam, por meio deste instrumento, em não realizar, oferecer, ou concordar em realizar ou oferecer, presentes, doações, pagamentos, empréstimos, ou mesmo transferência, de qualquer valor ou objeto de valor, sabendo que todo ou parte da quantia financeira ou do objeto de valor poderá, provável ou efetivamente, ser oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um “Oficial de Governo” que porventura esteja em conexão à atividade comercial exercida pelo mesmo, visando obter um benefício ilegal, antiético ou, ainda, inadequado às normas anticorrupção.

Parágrafo Segundo - AS CONTRATANTES declaram que respeitam nesta data, e que respeitaram por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que a suas atividades não implicam e nem implicaram na violação da Legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - AS CONTRATANTES declaram que cumpriram com as obrigações oriundas da Legislação em vigor, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros e etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Site: www.volus.com.br

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

I - Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") que determina regras para o uso de Dados Pessoais e:

- CONSIDERANDO** que durante a prestação dos serviços objeto do presente contrato há o tratamento de Dados Pessoais dos Beneficiários indicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para fins de elegibilidade e gozo dos benefícios;
- CONSIDERANDO**, nesse sentido, que há um interesse comum na finalidade do tratamento dos referidos Dados Pessoais, sendo essencial a participação das partes para consecução do serviço prestado;
- CONSIDERANDO** que a CONTRATADA realiza o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, de forma independente e conforme diretrizes próprias, mediante definição de quais dados pessoais precisará tratar para atingir os objetivos de seu negócio, definindo uma **Controladoria Conjunta**, nos termos do art. 42, §1º, II, da LGPD, havendo, no caso, responsabilidade solidária relativa ao uso dos Dados Pessoais disponibilizados;
- CONSIDERANDO**, por fim, que durante a execução do objeto do CONTRATO, as contratantes atuam como agentes de tratamento de Dados Pessoais, ocupando, ambas, a posição de **CONTROLADOR**, observadas as definições da LGPD e do Guia Orientativo da Agência Nacional de Dados Pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA

I - As **PARTES** firmam as obrigações abaixo descritas para regular as suas atribuições e deveres em relação ao tratamento de Dados Pessoais e, em exceção, Dados Pessoais Sensíveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, conforme as definições contidas na Lei nº 13.709/2018:

- As **PARTES**, declaram seu dever de cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis de proteção de Dados Pessoais e todas as diretrizes e conselhos de qualquer autoridade supervisora competente, especialmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as resoluções e diretrizes que venham a ser definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- As **PARTES** devem implementar medidas físicas, técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança de Dados Pessoais apropriado para o respectivo risco atribuído às atividades que desenvolverem, além de assegurar a continuamente, a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de tratamento.
- As **PARTES** reconhecem que o tratamento dos Dados Pessoais, objeto do presente CONTRATO, tem como finalidade a identificação, por parte do CONTRATADA, da regularidade do Beneficiário, a fim de emitir cartão de benefício, que lhe dá direito ao adiantamento de parte de sua remuneração pelo uso em compras na rede de estabelecimentos conveniadas. Esse processo deve respeitar normas internas de Segurança da Informação. Os Dados Pessoais trafegam por um sistema autorizador de benefícios que ocorre entre a CONTRATADA e sua rede de estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I - A CONTRATADA deverá assumir as seguintes obrigações:

- Assegurar que o tratamento de Dados Pessoais que realiza é lícito e é justificado por alguma das bases legais dispostas nos artigos 7º e 11 da LGPD.
- Agir de maneira transparente no uso e tratamento dos Dados Pessoais objeto do CONTRATO, considerando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, segurança e prevenção.
- Monitorar o tratamento de Dados Pessoais objeto deste Acordo, os quais receberá da CONTRATANTE, sendo, responsável solidário no que concerne ao seu uso e tratamento, nos termos do art. 42, §1º, II, da LGPD, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43.
- Comunicar quando requerido pela CONTRATADA, acerca de procedimentos adotados no atendimento de solicitação de titulares, relativo ao exercício de direitos dispostos na LGPD.
- Prestar informações, conforme requisitado pela CONTRATANTE, acerca das medidas técnicas e administrativas tomadas no uso e tratamento dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO.
- Cumprir todas as disposições da LGPD e demais legislações de proteção de Dados Pessoais aplicáveis, bem como todas as regulamentações, orientações e diretrizes a serem publicadas pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I - A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

- Assegurar que o tratamento de Dados Pessoais que realiza é lícito e é justificado por alguma das bases legais dispostas nos artigos 7º e 11 da LGPD.
- Disponibilizar os Dados Pessoais segundo o princípio da Qualidade dos Dados, Não Discriminação e Segurança.
- Monitorar a execução do uso e tratamento de Dados Pessoais objeto deste Acordo.
- Comunicar, quando requerido pela CONTRATADA, acerca de procedimentos adotados no atendimento de solicitação de titulares, relativo ao exercício de direitos dispostos na LGPD.
- Cumprir todas as disposições da LGPD e demais legislações de proteção de Dados Pessoais aplicáveis, bem como todas as regulamentações, orientações e diretrizes a serem publicadas pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I - Todas as comunicações necessárias ao cumprimento das obrigações de Privacidade e Confidencialidade deverão ser realizadas por *e-mail*, o que as **PARTES** declaram aceitar, neste ato, ficando a validade da comunicação condicionada ao aviso de recebimento ou protocolo, sob pena de serem tidas como não recebidas. Referidas comunicações deverão ser enviadas para:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Site: www.volus.com.br

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS



a) **CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**
Endereço: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 859, Centro, Rio Verde - GOIÁS
E-mail: dpo@volus.com.br

b) **CONTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**
Endereço: R RUA MANUEL DOS SANTOS, QUADRAN LOTE 12, PEDROLINA. SANTA HELENA DE GOIAIS - GO.
E-mail: controleinterno@herso.org.br; transporte@hurso.org.br; secretariadiretoria@hurso.org.br; karla.secexec@ipgse.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

I - Na eventualidade de uma das Partes vir a ser acionada ou responsabilizada por violação à Lei Geral de Proteção de Dados, ou a outra legislação vigente quando relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, por culpa da Parte contrária, ficará esta última integralmente responsável pelo ressarcimento dos danos por ela causados, diretamente ou mediante ação de regresso ou denunciação à lide, independentemente da natureza da responsabilidade aferida (civil, penal ou administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

I - As PARTES declaram que estão de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, aceitando-as em todos os seus termos.

II - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Rio Verde - GOIÁS.

III - Confirmamos as informações contidas neste Contrato e concordamos com as condições e taxas cobradas.

IV - Declaramos também termos lido, estarmos cientes e de acordo com todas as Cláusulas e Condições.

E, por estarem todos justos e contratados, assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rio Verde/GO, 30 de setembro de 2022.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE
SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº.

Adriano J. Alves
04494917170

Nome:
CPF Nº.

Carlos Daniel C. de Medeiros
706.459.394-01

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Site: www.volus.com.br